



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020



Série

Número 236

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

**Despacho n.º 507/2020**

Determina que o curso de formação inicial para obtenção de certificado de motorista de TVDE na Região, tem a duração mínima de 125 horas e comporta uma componente teórica e uma componente prática.

**Despacho n.º 508/2020**

Fixa em 2 % do valor da taxa de intermediação cobrada pelo operador de plataforma eletrónica nas suas operações realizadas na Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, que adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica.

**Despacho n.º 509/2020**

Aprova do modelo de certificado de motorista de TVDE, na Região.

**Despacho n.º 510/2020**

Fixa os montantes das taxas devidas pelos procedimentos administrativos realizados no âmbito das competências da DRETT.

**Despacho n.º 511/2020**

Aprova o modelo de dístico identificador dos veículos utilizados na atividade de TVDE, na RAM.

**SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA****Despacho n.º 507/2020**

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE).

Para tornar exequível o diploma, importa proceder à definição da carga horária e conteúdos técnicos dos cursos de formação rodoviária para obtenção e renovação do certificado de motorista de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica na RAM, através de despacho do membro do Governo Regional responsável pela área dos transportes terrestres urbanos, em conformidade com o n.º 4 do artigo 7.º do referido Decreto Legislativo Regional,

No restante, aplica-se o estabelecido na legislação e regulamentação nacional, designadamente na Portaria n.º 293/2018, de 31 de outubro, no que respeita aos cursos de formação, aos requisitos específicos das entidades formadoras autorizadas a ministrar os cursos de formação rodoviária e à organização dos referidos cursos, e bem ainda, no que toca às medidas administrativas sancionatórias.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, e na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, determino o seguinte:

1. O curso de formação inicial para obtenção de certificado de motorista de TVDE na Região, tem a duração mínima de 125 horas e comporta uma componente teórica e uma componente prática.
2. O conteúdo do curso de formação inicial deve abranger obrigatoriamente 10 módulos, estando as suas características técnicas e respetiva carga horária por módulo, previstas no Anexo I ao presente Despacho, que dele faz parte integrante.
3. O curso de formação inicial pode ser ministrado em regime presencial ou com recurso a formação à distância, sendo que esta não pode exceder 50 % da carga horária prevista para a duração total do curso.
4. A componente prática do curso de formação inicial, com recurso a veículos, é ministrada por formadores habilitados há, pelo menos cinco anos, com carta de condução da categoria B.
5. Os formandos devem frequentar, no mínimo, 80% da carga horária de cada módulo de formação inicial, sob pena de não ser emitido o respetivo certificado de conclusão do curso de formação inicial.
6. Sem prejuízo da frequência efetiva da formação inicial, as entidades formadoras devem garantir a existência de uma avaliação final e um nível mínimo de aprovação.

7. O curso de formação contínua ou de atualização para renovação do certificado de motorista de TVDE, na Região, tem a duração de 25 horas e visa a atualização dos conhecimentos fundamentais para a função de motorista de TVDE.
8. O conteúdo do curso de formação contínua para a renovação do certificado de motorista de TVDE, na RAM, a distribuição pelos módulos e a correspondente carga horária por módulo, constam do Anexo II ao presente Despacho, que dele faz parte integrante.
9. A formação contínua pode ser ministrada com recurso a ferramentas de ensino à distância, não podendo exceder 50 % da carga horária prevista para a duração total do curso
10. A aprovação no curso de formação contínua depende da frequência de 100 % da respetiva carga horária.
11. Os cursos de formação inicial e contínua ou de atualização são válidos pelo período de cinco anos e do modelo de certificado comprovativo da frequência dos cursos emitido por escola de condução ou por entidade formadora legalmente habilitada e autorizada pela DRETT, devem constar a identificação da entidade formadora, do formando e respetivo documento de identificação, o curso e respetivas datas de início e fim, a discriminação dos módulos e cargas horárias respetivas, o local da realização, bem como a data de emissão e a assinatura do coordenador pedagógico.
12. Em caso de extravio, destruição ou deterioração do certificado emitido no âmbito do curso de formação rodoviária para motoristas de TVDE, na RAM, pode ser emitida uma segunda via, pela escola de condução ou entidade formadora, de que se fará indicação expressa.
13. O certificado do curso de formação rodoviária para motoristas de TVDE, na RAM, é pessoal e intransmissível, pelo que o seu uso ou apropriação indevidos são puníveis nos termos da lei penal aplicável.
14. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Despacho é da competência da DRETT.
15. O incumprimento do disposto no presente Despacho, por parte das escolas de condução ou entidades formadoras legalmente habilitadas e autorizadas, determina a aplicação, pela DRETT, das sanções administrativas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 293/2018, de 31 de outubro, com a necessária correspondência ao aqui disposto e às normas da citada portaria aplicáveis.
16. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

Anexo I, do Despacho n.º 507/2020  
(a que se refere o n.º 2 do presente Despacho)

Curso de formação inicial rodoviária para obtenção de  
CMTVDE na RAM

O curso inicial de formação rodoviária para obtenção de certificado de motorista de TVDE na RAM com a duração de 125 horas, integra os módulos e objetivos seguintes:

Módulo 1 - Inglês Elementar (25 horas)

Objetivo: Pretende-se que o formando seja capaz de estabelecer com os passageiros um diálogo em inglês, de modo a conseguir cumprimentar, entender o destino e as vias a percorrer, informar corretamente sobre as condições de transporte e dar informações gerais sobre outros meios de transporte locais.

Módulo 2 - Comunicação e relações interpessoais (25 horas)

Objetivo: Pretende-se que o formando seja capaz de identificar e adotar atitudes e comportamentos que reflitam minimamente valores de cooperação, respeito, tolerância e urbanidade, numa ótica de desenvolvimento pessoal, relacional e social, potenciando, desta forma, a existência de clima favorável na relação com os passageiros e com os demais utilizadores da via pública.

Módulo 3 - Normas legais de condução (10 horas)

Objetivo: O formando deve ser capaz de conduzir com segurança um veículo ligeiro de passageiros, com respeito pelos sinais e regras de trânsito, adotando técnicas de condução adequadas, de forma a aperfeiçoar a operacionalização dos conhecimentos de que é detentor.

Módulo 4 - Técnicas de condução (10 horas)

Objetivo: Pretende-se que o formando seja capaz de fazer uma gestão racional do veículo, em termos de consumo de energia, efeitos poluentes e aspetos relativos à segurança, praticando uma condução alicerçada no conceito de condução defensiva.

Módulo 5 - Técnicas de condução adaptadas à orografia da RAM (6 horas)

Objetivo: Pretende-se que o formando conduza corretamente um veículo TVDE, fazendo uma leitura de indicadores de trânsito que o leve a abdicar do direito de condutor em benefício da segurança (condução defensiva) e adaptando a sua condução à orografia acidentada da Região, ao estado do piso, ao estado do veículo, aos fatores atmosféricos e às condições de trânsito (condução racional).

Módulo 6 - Regulamentação da atividade (6 horas)

Objetivo: O formando deve ser capaz de conhecer os seus direitos e deveres decorrentes da legislação aplicável ao acesso e exercício da profissão de motorista de TVDE, e bem assim os aspetos mais relevantes da atividade de operador de TVDE.

Módulo 7 - Segurança do motorista (5 horas)

Objetivo: O formando deve ser capaz de se defender de agressões físicas, adotando técnicas e comportamentos elementares de dissuasão e de defesa pessoal, e de solicitar auxílio através de comunicação via rádio e de outros sistemas de segurança.

Módulo 8 - Segurança e saúde no transporte (5 horas)

Objetivo: O formando deve ser capaz de identificar os aspetos relevantes para a proteção da sua segurança e saúde e da dos passageiros e ficar habilitado a prevenir os riscos associados à sua atividade, garantindo uma boa apresentação pessoal e o asseio interior e exterior do veículo.

Módulo 9- Situações de emergência e primeiros socorros (8 horas)

Objetivo: O formando deve ser capaz de reconhecer situações de emergência, aplicar procedimentos e adotar providências adequadas.

Módulo 10 - Condução individual de veículos (25 horas)

Objetivo: Pretende-se o aperfeiçoamento da condução do formando baseado nas competências adquiridas durante o curso, nomeadamente através da ministração dos módulos 3, 4 e 5.

A formação prática pode ser ministrada, em parte, com o recurso à utilização de simuladores de última geração, não podendo exceder 50 % da carga horária prevista para este módulo.

Anexo II, do Despacho n.º 507/2020  
(a que se refere o n.º 8 do presente Despacho)

Curso de formação contínua para renovação de  
CMTVDE na RAM

O curso de formação contínua rodoviária para renovação do certificado de motorista de TVDE na RAM, duração de 25 horas, tem como objetivo a atualização de conhecimentos fundamentais para a função de motorista de TVDE e integra os módulos seguintes:

Módulo 1 - Comunicação e relações interpessoais (2 horas);

Módulo 2 - Normas legais de condução (1h,30 minutos);

Módulo 3 - Técnicas de condução (1h,30 minutos);

Módulo 4 - Regulamentação da atividade (1h,30 minutos);

Módulo 5 - Situações de emergência e primeiros socorros (1h,30 minutos).

**Despacho n.º 508/2020**

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, adaptou à Região Autónoma da Madeira (RAM) a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica.

Nestes termos, e de acordo com o preceituado no referido diploma, pela atividade desenvolvida na RAM, ficam os operadores de plataforma obrigados ao pagamento de uma contribuição, que servirá para compensar os custos administrativos de regulação e acompanhamento das respetivas atividades e estimular o cumprimento dos objetivos regionais em matéria de mobilidade urbana.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 4.º do referido Decreto Legislativo Regional, o valor da contribuição corresponde a uma percentagem dos valores da taxa de intermediação cobrada pelo operador da plataforma eletrónica nas suas operações realizadas na RAM, fixada por Despacho do membro do Governo Regional responsável pela área dos transportes terrestres.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, e na alínea h) do artigo 69.º e artigo 142.º ambos do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua atual redação conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 61.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1. O valor da contribuição, prevista nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, é fixado em 2 % do valor da taxa de

intermediação cobrada pelo operador de plataforma eletrónica nas suas operações realizadas na Região Autónoma da Madeira.

2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

### **Despacho n.º 509/2020**

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 2 outubro, adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica.

De acordo com o preceituado no referido diploma, apenas podem efetuar o transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados, denominados TVDE, os motoristas inscritos em plataforma eletrónica devidamente averbada ou licenciada na RAM e detentores de certificado de motorista de TVDE emitido na RAM (CMTVDE).

De harmonia com o preceituado no n.º 3 do artigo 7.º do referido Decreto Legislativo Regional, o certificado de motorista de TVDE na RAM (CMTVDE) é emitido pela Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres (DRETT) em conformidade com o modelo aprovado por Despacho do membro do Governo Regional responsável pela área dos transportes terrestres urbanos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, e na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, determino o seguinte:

1. A aprovação do modelo de certificado de motorista de TVDE na RAM, nos termos dos números seguintes e do Anexo ao presente Despacho, que dele faz parte integrante.
2. O certificado referido no número anterior é emitido pela DRETT, em suporte PVC, com 85,60 mm × 53,98 mm, possui logotipo DRETT.

3. O certificado de motorista de TVDE na RAM é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

- a) Na frente contém:
  - i. O símbolo da Região Autónoma da Madeira;
  - ii. A identificação da Secretaria Regional de Economia e da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT);
  - iii. Marca de água TVDE;
  - iv. Nome do respetivo titular;
  - v. Fotografia a cores do titular;
  - vi. O número do respetivo certificado e a validade do mesmo;
  - vii. Assinatura do motorista;
- b) No verso contém os principais poderes que a lei confere ao seu titular.

4. O certificado de motorista de TVDE na RAM, emitido nos termos do modelo aprovado no Anexo, é obrigatoriamente devolvido à DRETT sempre que o titular cesse ou suspenda o exercício da atividade do serviço de TVDE na RAM.
5. O certificado de motorista de TVDE na RAM, é substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos dele constantes.
6. Em caso de extravio, destruição ou deterioração do certificado de motorista de TVDE, na RAM, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa.
7. O certificado de motorista de TVDE na RAM é pessoal e intransmissível, pelo que o seu uso ou apropriação indevidos serão puníveis nos termos da lei penal aplicável.
8. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

## Anexo

(A que se refere o n.º 1 do presente despacho)

## FRENTE


 Secretaria Regional  
**de Economia**  
 Direção Regional de Economia  
 e Transportes Terrestres

**MOTORISTA DE TRANSPORTE  
 EM VEÍCULO DESCARACTERIZADO**

Certificado - CMTVDE n.º \_\_\_\_\_

Validade: \_\_\_\_\_

Apelidos: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura do Titular

## VERSO

O/A titular deste certificado está autorizado/a a prestar serviço de transporte em veículo descaracterizado ao serviço de uma entidade operadora de TVDE, nos termos legais.

2.ª Via

\*Caso se trate de 2.ª Via do cartão de identificação.

**Despacho n.º 510/2020**

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE), bem como o regime jurídico das plataformas eletrónicas que organizam e disponibilizam aos interessados a modalidade de transporte referida;

Nestes termos, e de acordo com o previsto nos referidos diplomas, pelos procedimentos administrativos realizados no âmbito das competências da Direção Regional da Economia e dos Transportes Terrestres (DRETT), são devidas taxas.

De harmonia com o preceituado no n.º 1 do artigo 5.º do supracitado Decreto, as referidas taxas são estabelecidas por Despacho do membro do Governo Regional responsável pela área dos transportes terrestres, de acordo com os princípios gerais para a fixação de taxas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, publicado em

2 de outubro de 2020, na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, e na alínea h) do artigo 69.º e artigo 142.º ambos do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua atual redação conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1

do artigo 61.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1. Os montantes das taxas devidas pelos procedimentos administrativos realizados no âmbito das competências da DRETT, são as seguintes:
  - a) Licenciamento do operador de plataforma eletrónica - 500,00 €;
  - b) Averbamento da licença do operador de plataforma eletrónica na RAM - 400,00 €;
  - c) Emissão e revalidação de licenciamento da atividade de operador de TVDE na RAM - 200,00 €;

- d) Averbamento da licença da atividade de operador de TVDE na RAM - 150,00 €;
  - e) Emissão, renovação ou substituição de certificado regional de motorista de TVDE na RAM - 75,00 €;
  - f) Afetação de veículo à atividade de operador TVDE na RAM - 30,00 €;
  - g) Pedido de 2.ª via - 30,00 €.
2. O pagamento das taxas a que se refere o artigo anterior é feito no momento da apresentação do pedido, sob pena de não ser emitido o documento que titula a autorização.
  3. Os valores previstos no presente Despacho podem ser atualizados anualmente.
  4. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Despacho, aplica-se o regime de taxas previsto na Portaria n.º 171/2011, de 30 de dezembro.
  5. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Economia, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES  
TERRESTRES

#### **Despacho n.º 511/2020**

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE).

De acordo com o artigo 9.º do referido diploma, os veículos utilizados na prestação de serviços de TVDE na RAM deverão circular sem qualquer sinal exterior indicativo do tipo de serviços que prestam, com a exceção de um dístico não amovível, visível do exterior, em termos a definir por despacho da Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres (DRETT).

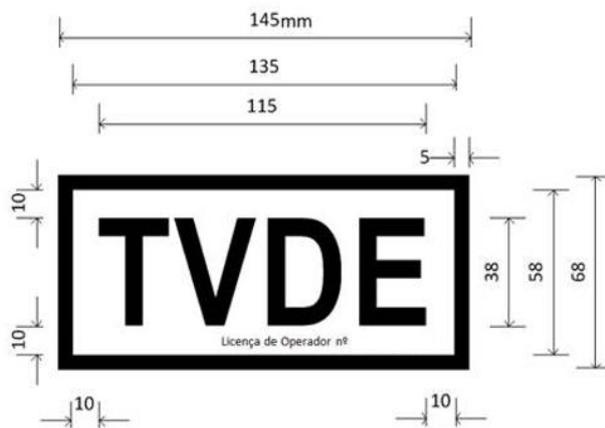
Assim, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 2 de outubro, e na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, determino o seguinte:

1. Aprovar o modelo de dístico identificador dos veículos utilizados na atividade de TVDE na RAM, em conformidade com o Anexo ao presente Despacho, que dele faz parte integrante.
2. O dístico referido no número anterior, tem a forma retangular com as dimensões 145 mm × 68mm, fundo de cor branca, bordadura a preto com 5mm de espessura, e a inscrição “TVDE” em caracteres de cor preta com 38mm de altura, bem como a inscrição do número da respetiva licença do Operador de TVDE na RAM, no canto inferior direito, em conformidade com o Anexo ao presente Despacho, que dele faz parte integrante.
3. O dístico identificador dos veículos utilizados na atividade de TVDE na RAM deve ser colocado de forma não amovível e visível do exterior, no lado direito do vidro da frente e no lado esquerdo do vidro da retaguarda, sem prejudicar a visibilidade do condutor.
4. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

A DIRETORA REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES, Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues

Anexo do Despacho n.º 511/2020, de 17 de dezembro  
(a que se refere o n.º 1 do presente Despacho)



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44(IVA incluído)